

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo
Dispensa Licitação
Contrato

n.º 3668/2024
n.º 052/2024
n.º XXX/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.836/0001/23, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, portador do RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF nº 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd. XX, Lt. XX, Setor: XXXXXX, CEP: XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

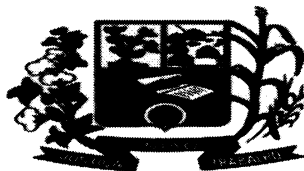
1.1. Contratação de empresa especializada em serviço técnico de engenharia para fiscalização, avaliação da execução e medição dos serviços de limpeza urbana Município de Rubiataba-Go. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada em serviço técnico de engenharia para fiscalização, avaliação da execução e medição dos serviços de limpeza urbana Município de Rubiataba-Go.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.2.1. Detalhamento do Objeto:

1.2.2. O objetivo deste contrato é contratar uma empresa especializada para realizar a fiscalização dos serviços de limpeza urbana em conformidade com as legislações pertinentes e os padrões de qualidade estabelecidos.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

1.3. Escopo dos Serviços:

- 1.3.1. Os serviços a serem fiscalizados incluem, mas não se limitam a:
- 1.3.2. Coleta de resíduos de Varrição e Jardinagem;
- 1.3.3. Varrição Manuais de vias públicas;
- 1.3.4. Limpeza de áreas públicas, como praças e parques;
- 1.3.5. Poda e Roçagem de Praças, Canteiros e áreas Públicas em Geral;
- 1.3.6. Descarte adequado de resíduos em locais autorizados;
- 1.3.7. Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços.

1.4. Da Execução dos Serviços

1.4.1. Estrutura de Fiscalização:

1.4.2. A empresa contratada deve estabelecer uma equipe dedicada para a fiscalização e avaliação dos serviços de limpeza urbana. Essa equipe deve incluir profissionais com experiência em inspeção, controle de qualidade e medição.

1.4.3. **Coordenador de Fiscalização:** responsável por supervisionar a equipe de fiscalização e garantir a conformidade com o termo de referência.

1.4.4. **Inspetores de Limpeza Urbana:** realizam inspeções diárias e documentam as atividades de limpeza.

1.4.5. **Especialistas em Medição:** responsáveis por medir a quantidade de resíduos coletados, a frequência de limpeza, entre outros parâmetros.

1.5. Processos de Fiscalização e Avaliação.

1.5.1. Os processos de fiscalização devem ser organizados para abranger todas as atividades de limpeza urbana. As seguintes etapas devem ser seguidas, mas não se limitam:

1.5.2. **Planejamento das Inspeções:** a empresa deve criar um cronograma detalhado para as inspeções diárias, semanais e mensais.

1.5.3. **Realização das Inspeções:** as inspeções devem ser conduzidas em locais específicos para garantir que os serviços de limpeza estão sendo realizados conforme o contrato.

1.5.4. **Documentação e Relatórios:** cada inspeção deve ser documentada em detalhes, incluindo fotos, notas e observações. Relatórios periódicos devem ser enviados ao órgão contratante.

1.5.5. **Reuniões de Avaliação:** encontros regulares com o órgão contratante para revisar os resultados das inspeções e discutir ações corretivas.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

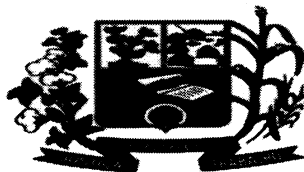
- I. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- II. A Proposta do Contratado;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada de serviços de fiscalização, avaliação da execução e medição mensal é necessária para garantir a



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

qualidade e a conformidade das atividades de limpeza urbana no município. E contribui para o bom funcionamento dos serviços, evita desperdícios e assegura a satisfação dos cidadãos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

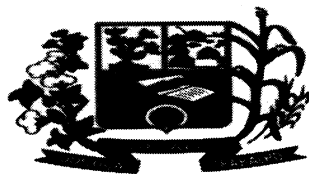
4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXXX**, pago mediante ordem de serviço, e nota fiscal.

5.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2023, sob a rubrica:

Órgão/ Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.05	37	1.00.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Expedir Nota Fiscal conforme objeto desse termo, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das ordens de serviços ou assinatura dos responsáveis.

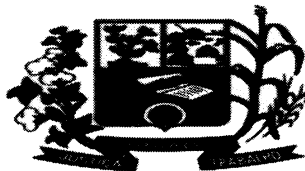
6.2.2. A Contratada se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos.

6.2.3. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

6.2.5. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.2.6. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: hospedagem, camarim e alimentação, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

6.2.7. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da prestação dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

6.2.8. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

6.2.9. A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas respectiva.

6.2.10. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.2.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.2.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

6.2.13. A contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

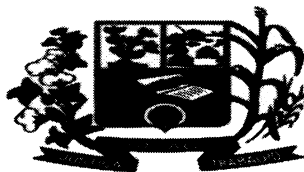
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de itens/serviços nela empregados.

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

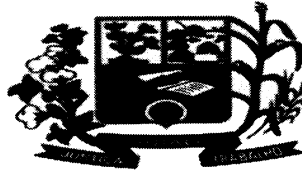
8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16. Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

8.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

8.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.22. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

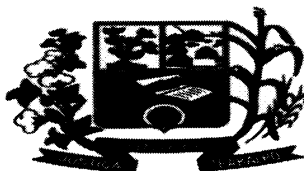
8.27. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. Poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

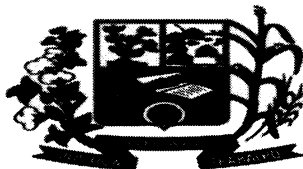
10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de itens/serviços nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

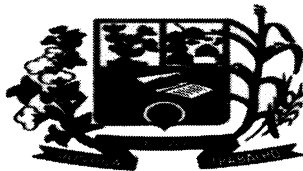
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, X de X de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: